



MUNICÍPIO DE CHAVES

Edital N.º 134/2021

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, de acordo com a informação/proposta 116//DAG/ 2021, de 20 agosto de 2021, aprovada em sede de reunião do órgão Executivo Municipal, do dia 02 setembro do corrente ano, foi aprovada a abertura de novo procedimento de hasta pública para “Atribuição de licenças de ocupação no âmbito do Centro Coordenador de Transportes de Chaves”, a realizar no próximo dia 25/10/2021 pelas 10 horas, de acordo com o Programa de procedimento que a seguir se transcreve:

Programa de atribuição licenças de ocupação dos gabinetes e cais existentes no Centro Coordenador de Transporte de Chaves

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente programa de atribuição licenças de ocupação dos gabinetes e cais existentes no Centro Coordenador de Transporte de Chaves tem por objetivo regular a enunciada atribuição de modo a possibilitar ao público em geral o acesso aos serviços de transporte propiciados pelas transportadoras de índole regional, nacional e internacional.

2 - As licenças de ocupação a atribuir objeto da presente hasta pública, identificadas em sintonia com planta anexa, encontram-se localizadas no Centro Coordenador de Transporte de Chaves, são as seguintes:

Lote 1 – Gabinete 1 e Cais 1;

Lote 2 – Gabinete 2 e Cais 2;

Lote 3 – Cais 3;

Lote 4 – Cais 4;

Lote 5 – Cais 5.

3 – Tendo em vista o objetivo previsto no n.º 1 do presente artigo, dois dos cais incluídos nos lotes descritos no número anterior ficam adstritos a transportes internacionais.

Artigo 2.º

Ato público

De acordo com o presente Programa e Condições, realizar-se-á no dia 25/10/2021, pelas 10.00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal perante a Comissão para esse fim designada, o ato público da Hasta pública referida em epígrafe.

Artigo 3.º



MUNICÍPIO DE CHAVES

Licitação

1 – A licitação, bem como a respetiva adjudicação das licenças de ocupação a atribuir, terá lugar lote a lote.

2 - Podem intervir na praça os interessados, ou os seus representantes, devidamente identificados e apresentando declaração com poderes bastantes para o efeito.

3 – Cada licitante apenas pode arrematar dois espaços associados às respetivas licenças, a saber:

a) Dois cais, individualmente associados à respetiva licença, no que respeita aos lotes 3, 4 e 5;

b) Um gabinete e um cais, individualmente associados à respetiva licença, no que respeita ou ao lote 1 ou ao lote 2.

4 - Depois de lidas as condições proceder-se-á à licitação verbal de cada lote.

5 - A base de licitação é de cada lote é a seguinte:

Lote 1 – Gabinete 1 e Cais 1 – €50,00;

Lote 2 – Gabinete 2 e Cais 2 - €50,00;

Lote 3 – Cais 3 – €20,00;

Lote 4 – Cais 4 - €20,00;

Lote 5 – Cais 5 - €20,00.

5 - Não serão admitidos lances inferiores a 10,00 euros a partir da base pela qual tiver começado a licitação.

6 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

7 - O direito de ocupação e exploração será provisoriamente adjudicado pela comissão ao licitante que maior lance oferecer, mas a adjudicação só será válida depois de tornada definitiva por deliberação da Câmara Municipal de Chaves.

8 - No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão.

Artigo 4.º

Proibição de transferência da posição contratual

É proibido ao ocupante transferir para outrem a sua posição a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como conceder sua posição contratual.

Artigo 5.º

Caução



MUNICÍPIO DE CHAVES

1 - Dentro do prazo de oito dias após a data da notificação da adjudicação, deve o adjudicatário depositar em qualquer instituição bancária, à ordem da Câmara Municipal de Chaves, caução no valor de três vezes o preço mensal oferecido em dinheiro.

2 - A caução poderá ser substituída por garantia bancária, desde que aceite pela Câmara Municipal, e destina-se a garantir a execução da presente hasta e será restituída no fim do prazo do direito de ocupação ou em caso de cessação antecipada.

Artigo 6.º

Pagamento

1 - O pagamento da taxa mensal será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia oito de cada mês a que disser respeito.

2 - Após a adjudicação, o adjudicatário pagará todas as despesas decorrentes da adjudicação e determinadas por lei.

Artigo 7.º

Disposições aplicáveis

Na realização da hasta pública e nas relações com a Câmara Municipal de Chaves e o adjudicatário observar-se-ão todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CONDIÇÕES DO ACORDO

Artigo 1.º

Instalações e manutenção

1 - As instalações (gabinetes e cais) serão entregues tal como se encontram e a Câmara Municipal não aceitará qualquer reclamação sobre o estado das mesmas.

2 – A manutenção do espaço quer individual (Cais/Gabinetes) quer comum, nele se incluindo os acessos, as instalações sanitárias e o espaço envolvente, do Centro Coordenador de Transporte de Chaves é da responsabilidade dos adjudicatários.

Artigo 2.º

Obras

Quaisquer obras de manutenção ou beneficiação carecem de autorização da Câmara Municipal e serão sempre executadas a expensas do adjudicatário.

Artigo 3.º

Consumos

Os consumos de água, energia, telefone são da responsabilidade do adjudicatário bem como as respetivas ligações e ramais.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Artigo 4.º

Duração

A atribuição é a título precário pelo prazo de três anos, e renovar-se-á automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar para o termo do prazo em curso com uma antecedência mínima de 180 dias sobre o termo do mesmo, por carta registada com aviso de receção, não ficando de modo algum subordinada às leis reguladoras do contrato de locação.

Artigo 5.º

Taxa mensal

- 1- A taxa mensal será devida após a data de adjudicação.
- 2- A taxa será atualizada de acordo com o índice fixado para a tabela de taxas e outras receitas municipais.

Artigo 6.º

Atividade

O adjudicatário fica sujeito a todas as disposições legais aplicáveis à atividade a exercer.

Artigo 7.º

Horário

O horário de funcionamento do Centro Coordenador de Transporte de Chaves será de 24 horas por dia.

Artigo 8.º

Causas de extinção

São causas extintivas do direito de ocupação dos gabinetes e dos cais, o decurso do prazo, ou das suas prorrogações, o incumprimento por parte do adjudicatário de qualquer norma das presentes «condições» e «programa».

Artigo 9.º

Disposição final

Finda a atribuição, por qualquer dos motivos referidos, o adjudicatário deve abandonar as instalações, no prazo que lhe for comunicado por via postal registada.

Para constar e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.



MUNICÍPIO DE CHAVES

E eu, _____ Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações, no uso de competências delegadas por despacho da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro, de 27/11/2020, o subscrevi

Chaves, 08 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)